

**Governo do Estado de São Paulo
Centro Paula Souza
Área de Gestão de Parcerias e Convênios**

ACORDO

Nº do Processo: 136.00139903/2023-67

Interessado: Cooperativa-Escola da Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho

Assunto: Acordo de Cooperação Cooperativa-Escola e CEETEPS - Jales

Acordo de Cooperação nº 014/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS DA ETEC DR. JOSÉ LUIZ VIANA COUTINHO, OBJETIVANDO AMPLIAR A VIVÊNCIA DE PRÁTICAS PRODUTIVAS E GESTORAS DOS ALUNOS E APOIAR A ESCOLA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS.

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-Lei de 6 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas nº 140, Santa Ifigênia, São Paulo (SP), Capital, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, representado neste ato por seu Diretor Superintendente, Professor CLÓVIS DE SOUZA DIAS, devidamente autorizado na forma do Decreto nº 63.623, publicado na edição de 2 de agosto de 2018 do Diário Oficial do Estado, e a COOPERATIVA ESCOLA DOS ALUNOS DA ETEC DR. JOSÉ LUIZ VIANA COUTINHO, com sede na CHACARA MUNICIPAL S/N, CORREGO TAMBORY, Cep 15700-002 (JALES- SP), inscrita no CNPJ sob nº 01.484.537/0001-37, representada neste ato, pelo seu dirigente, **OTÁVIO HENRIQUE BREGANTIN DE ARAUJO**, doravante denominada COOPERATIVA-ESCOLA, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação, decorrente da declaração de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei nº 13.019/2014, tem por objeto a ação integrada entre o CEETEPS e a COOPERATIVA-ESCOLA, em regime de mútua colaboração, visando ampliar a

vivência de práticas produtivas e gestoras dos alunos e apoiar a escola no desenvolvimento de suas práticas educacionais, pela atuação subsidiária, sem transferência de recursos financeiros, para desenvolvimento de atividades técnico-produtivas complementares e integradas ao processo educacional, que enriqueçam o desenvolvimento curricular, consoante no plano de trabalho do processo SEI nº 136.00139903/2023-67, o qual, aprovado pela AUTARQUIA, faz parte integrante indissociável deste ajuste.

§ 1º - O plano de trabalho poderá ser revisto para adequações técnicas e alteração de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela COOPERATIVA-ESCOLA, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente, apreciado pela Consultoria Jurídica e ratificado pelo Diretor Superintendente do CEETEPS, vedada alteração do objeto ou ampliação para além das competências atribuídas pelo parágrafo segundo da cláusula primeira deste acordo de cooperação.

§ 2º - O plano de trabalho de que trata o § 1º da cláusula primeira poderá englobar as seguintes atividades:

1. compra e repasse de materiais escolares;
2. utilização de bens e de materiais das respectivas Unidades de Ensino, necessários para o desenvolvimento de suas atividades;
3. comercialização de bens excedentes produzidos no desenvolvimento das atividades educacionais, bem como a prestação de outros serviços da conveniência do ensino e do interesse dos associados;
4. execução de pequenos serviços necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

I - do CEETEPS:

- a) elaborar e conduzir a execução da política educacional para o ensino técnico e tecnológico;
- b) emanar diretrizes para a educação técnica e tecnológica desenvolvida por suas unidades de ensino, a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela COOPERATIVA-ESCOLA;
- c) definir parâmetros estatutários e plano de trabalho, bem como seu acompanhamento, a serem utilizados como referência para as Cooperativas-Escola parceiras;
- d) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos bens empregados, móveis ou imóveis, e dos recursos excedentes gerados pelo processo educacional e pelas atividades técnico-produtivas;
- e) prestar apoio necessário e indispensável à Cooperativa-Escola para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- f) permitir que a COOPERATIVA-ESCOLA utilize recursos físicos e materiais das Unidades

de Ensino onde estiverem sediadas, para implantação e manutenção dos projetos previstos e aprovados nos Planos Anuais vinculados ao Plano de Trabalho, para a execução do objeto da parceria, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

g) relacionar as instalações e equipamentos cedidos à COOPERATIVA-ESCOLA no Termo de Permissão de uso constante do Plano de Trabalho;

h) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

i) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da COOPERATIVA-ESCOLA;

j) incluir, assim que disponibilizado, as informações constantes do Acordo de Cooperação no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981/16;

k) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto 61.981/16, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial do CEETEPS;

l) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;

m) emitir periodicamente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

n) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

o) analisar as prestações de contas encaminhadas pela COOPERATIVA-ESCOLA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

p) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios conclusivos de resultados da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

q) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos projetos e uso dos recursos utilizados através de sistema digital próprio;

r) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da COOPERATIVA-ESCOLA, o CEETEPS poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da COOPERATIVA-ESCOLA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado, na prestação de contas, o que foi executado pela COOPERATIVA-ESCOLA até o momento em que o CEETEPS assumiu essa responsabilidade;

s) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

t) manter e administrar o Sistema de Residência Escolar para estudantes cooperados e regularmente matriculados nas Escolas Técnicas Estaduais – Unidades com Ensino Agrícola; em dormitórios coletivos com regimentos que estabelecem as normas de acesso, convivência, utilização, conservação e permanência, em regime de mútua colaboração com a Cooperativa-escola.

II - da COOPERATIVA-ESCOLA:

a) não alterar o estatuto social, que deve ter sido adaptado seguindo o estatuto-padrão

desenvolvido com o apoio da OCESP, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 2014, no que couber;

b) submeter à aprovação prévia do CEETEPS qualquer alteração que se pretender fazer ao estatuto;

c) elaborar e desenvolver, Planos de Trabalho e respectivos Planos Anuais de acordo com diretrizes do CEETEPS, apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, este último quando cabível, na periodicidade definida, elaborados eletronicamente por meio de formulários específicos constantes de sistema próprio disponível no sítio eletrônico do CEETEPS e contendo, no mínimo:

1. comparativo entre as metas propostas, projetos e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados integralmente e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência, na hipótese de ser exigido relatório de execução financeira (quando as metas fixadas não tiverem sido alcançadas e as justificativas não tiverem sido aceitas), e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

d) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sistema próprio disponível no sítio eletrônico do CEETEPS, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

e) aplicar os recursos públicos decorrentes da comercialização de bens excedentes e gerir os bens públicos com observância dos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

f) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

g) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do CEETEPS;

h) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CEETEPS a inadimplência da COOPERATIVA-

ESCOLA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, na forma e prazos definidos pelo CEETEPS, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de acesso que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

j) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

k) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria, em especial da comercialização de bens excedentes produzidos durante as atividades educacionais, em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil observado, no que couber, o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

l) não incidir em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

m) as compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes da execução da parceria e originários da comercialização de bens excedentes produzidos durante as atividades educacionais, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, razoabilidade e de julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, utilizando-se a plataforma eletrônica oficial, disponibilizada pelo Estado;

n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

o) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do CEETEPS, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

p) utilizar os bens (instalações e equipamentos), materiais e serviços vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

q) permitir e facilitar o acesso de indicados pelo CEETEPS, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos

os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

r) manter e administrar o Sistema de Residência Escolar para estudantes cooperados e regularmente matriculados nas Escolas Técnicas Estaduais – Unidades com Ensino Agrícola; em dormitórios coletivos com regimentos que estabelecem as normas de acesso, convivência, utilização, conservação e permanência, em regime de mútua colaboração com o CEETEPS;

s) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o CEETEPS e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

t) responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos necessários ao seu funcionamento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

u) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das Unidades de Ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pelo CEETEPS, submetendo à aprovação do CEETEPS qualquer proposta de alteração física das instalações da Etec.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a COOPERATIVA-ESCOLA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o CEETEPS informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos

recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da COOPERATIVA-ESCOLA ou do CEETEPS;

f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela COOPERATIVA-ESCOLA e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da COOPERATIVA-ESCOLA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor o diretor da Etec, ou outro membro da Etec, indicado pelo CEETEPS,

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser substituído a qualquer tempo pelo CEETEPS, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o representante do CEETEPS ou quem este indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o representante do CEETEPS ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelo gestor da parceria designado pelo CEETEPS, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único – O relatório técnico de monitoramento e avaliação será expedido até o dia 31 de março do ano subsequente, para submissão à Comissão de Monitoramento e Avaliação-CMA.

CLÁUSULA QUINTA - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

I - Compete à CMA:

a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela COOPERATIVA-ESCOLA, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

c) analisar a vinculação dos gastos da COOPERATIVA-ESCOLA ao objeto da parceria celebrada e sua razoabilidade;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na COOPERATIVA-ESCOLA e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos do CEETEPS ou à COOPERATIVA-ESCOLA esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos Financeiros

O presente acordo de cooperação não envolve transferência de recursos financeiros do ESTADO ou do CEETEPS à COOPERATIVA-ESCOLA.

§ 1º - Os recursos financeiros originários da comercialização dos excedentes das atividades educacionais, objeto desta parceria, deverão ser depositados em conta bancária específica, sendo produzidos e utilizados conforme previsto no Plano de Trabalho e nos Planos Anuais, e de acordo com orientações e parâmetros estabelecidos pelo CEETEPS, respeitados os fundos previstos no Estatuto desta COOPERATIVA-ESCOLA.

§ 2º - Deverão constar dos Planos de Trabalho a previsão de todos os recursos a serem gerados, bem como provisionados valores referentes a compromissos eventualmente assumidos pela COOPERATIVA-ESCOLA para alcançar os objetivos da parceria, inclusive os referentes a encargos e taxas em geral.

§ 3º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos gerados pela parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado e do constante nos Planos Anuais.

§ 4º - No caso de despesas emergenciais e não previstas, o uso de recursos gerados pela parceria de forma distinta da previsto nos Planos Anuais dependerá de análise e autorização expressa do CEETEPS, visando garantir a continuidade do processo educacional.

§ 5º - A COOPERATIVA-ESCOLA deverá comprovar a inexistência de dívidas e compromissos pré-existentes, os quais, se existentes, deverão ser liquidados antes da celebração da parceria.

§ 6º - O Plano de Trabalho deverá prever a destinação de eventual saldo remanescente ao final da parceria preferencialmente para garantir a cobertura das despesas provisionadas.

§ 7º - Cabe ao Gestor do Acordo de Cooperação, garantir a inexistência de saldo negativo ao final da parceria e o atendimento aos fundos previstos no estatuto da COOPERATIVA-ESCOLA.

§ 8º - A comercialização de produtos e serviços gerados pelos projetos técnico-produtivos desenvolvidos no processo educacional deverá ser feita e devidamente contabilizada pela COOPERATIVA-ESCOLA, observando a dinâmica do mercado, as normas em vigor, a legislação fiscal e cooperativista e o Plano de Trabalho.

§ 9º - Fica vedada a contratação de despesas em períodos que extrapolem a vigência da

parceria, mesmo que exista previsão de recursos provisionados para esse fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Autorização de Uso e Administração dos Bens Públicos

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à COOPERATIVA-ESCOLA bens públicos necessários à execução do objeto, por meio de previsão constante no plano de trabalho, Termo de Permissão de Uso ou instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela COOPERATIVA-ESCOLA com recursos gerados pela parceria deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria COOPERATIVA-ESCOLA, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Dirigente do CEETEPS, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

§ 3º - No caso de extinção da COOPERATIVA-ESCOLA nos termos de seu estatuto, seus bens deverão ser doados para o CEETEPS, gravados com cláusula de inalienabilidade e incorporados ao patrimônio deste.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prestação de Contas

A COOPERATIVA-ESCOLA elaborará e apresentará ao CEETEPS prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da COOPERATIVA-ESCOLA, devidamente identificados e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria COOPERATIVA-ESCOLA.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo CEETEPS, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da autarquia.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas do CEETEPS e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a COOPERATIVA-ESCOLA prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos decorrentes da execução da parceria, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, este último apenas quando cabível; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas, quando cabível:

1. prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício

subsequente;

2. prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas, emitir-se-á pelo gestor, parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do CEETEPS, implicará a suspensão da autorização para comercialização de bens excedentes produzidos durante as atividades educacionais, bem como o emprego dos recursos financeiros decorrentes daquela, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da COOPERATIVA-ESCOLA pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CEETEPS pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência desta parceria é de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Dirigente do CEETEPS.

§ 2º - Respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela COOPERATIVA-ESCOLA e autorização do Dirigente do CEETEPS, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente, a parceria poderá ter seu prazo sucessivamente prorrogado até o limite de 10 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do CEETEPS.

§ 1º - É vedada à COOPERATIVA-ESCOLA a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do CEETEPS.

§ 2º - Caso a COOPERATIVA-ESCOLA realize ação promocional ou outras ações e projetos sem a aprovação do CEETEPS e com recursos advindos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do

Estado de São Paulo e do CEETEPS, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CEETEPS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, CEETEPS e COOPERATIVA-ESCOLA responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a COOPERATIVA-ESCOLA apresentar ao CEETEPS, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o CEETEPS deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros obtidos pela execução da parceria, fica a COOPERATIVA-ESCOLA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os bens materiais constantes dos Termos de Permissão de Uso e os saldos financeiros eventualmente remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto nº 61.981, de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao CEETEPS.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da COOPERATIVA-ESCOLA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Alterações

Este instrumento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto nos §§ 1º e 2º da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a da Lei federal nº 13.019, de 2014 e legislação específica, o CEETEPS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à COOPERATIVA-ESCOLA as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º, do Decreto nº 61.981, de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Até a instituição do referido portal, as informações a que se refere o “caput” deste artigo serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Centro Estadual de Educação Tecnológica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela COOPERATIVA-ESCOLA não guardam qualquer vínculo empregatício com o CEETEPS, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela COOPERATIVA-ESCOLA.

§ 2º - O CEETEPS não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela COOPERATIVA-ESCOLA, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do CEETEPS (www.sei.sp.gov.br), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

CLÓVIS DE SOUZA DIAS

Diretor Superintendente

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula
Souza - CEETEPS

**OTÁVIO HENRIQUE BREGANTIN DE
ARAUJO**

Diretor (a)-Presidente
Cooperativa Escola dos Alunos da Etec Dr.
José Luiz Viana Coutinho

Testemunhas:

1. Willians Pizolato

Diretor da Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho

2. Paulo Ricardo Antunes Oliveira

Vice-Presidente da Cooperativa Escola dos Alunos da Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho

ANEXO

PLANO DE TRABALHO DA COOPERATIVA-ESCOLA

Denominação do Projeto:

Gestão das atividades da Cooperativa-Escola dos Alunos da Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho, município de Jales, nos termos do Acordo de Cooperação celebrado com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS.

Unidade Proponente:

Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho – e073

Gestor do Acordo CEETEPS: Willians Pizolato – Diretor da Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho.

Gestor do Acordo Cooperativa-Escola: Otávio Henrique Bregantin De Araujo – Diretor Presidente.

2025

I - DA JUSTIFICATIVA:

1.1. O presente Plano de Trabalho, parte integrante do ACORDO DE COOPERAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DA ETEC DR. JOSÉ LUIZ VIANA COUTINHO, JALES, VISANDO AMPLIAR A VIVÊNCIA DE PRÁTICAS PRODUTIVAS E GESTORAS DOS ALUNOS E APOIAR A ESCOLA NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS PRÁTICAS EDUCACIONAIS, visa detalhar as atividades, projetos e compromissos que a referida Cooperativa-Escola desenvolverá para atender ao firmado no acordo, considerando que:

- a) o CEETEPS é o grande responsável pela Educação Profissional no Estado de São Paulo. Por meio de suas Escolas Técnicas e Faculdades de Tecnologia está presente, até o momento, em quase 300 municípios, ofertando as mais diversas Habilitações Profissionais. Nos termos de seu Regimento, a extensão de serviços à comunidade poderá alcançar o âmbito de toda a coletividade, ou articular-se com outras instituições no complemento de programas específicos, como é o caso das Cooperativas-Escola;
- b) a Escola Técnica Estadual Dr. José Luiz Viana Coutinho, situada em Jales, SP, propôs-se como representante do CEETEPS no Acordo de Cooperação, a acompanhar, orientar e apoiar as atividades da Cooperativa-Escola, visando o enriquecimento do currículo dos cursos oferecidos servindo a Cooperativa-Escola como fator dinamizador da formação técnica dos alunos;
- c) a Cooperativa-Escola é um importante espaço para práticas pedagógicas que propiciam a formação do aluno como gestor, dando ao estudante cooperado a oportunidade de planejar, executar, acompanhar e controlar, sob a orientação de professores, os projetos desenvolvidos, e as atividades técnico-produtivas

dos seus setores agropecuários de produção e demonstração;

d) um Acordo de Cooperação como o presente, entre o CEETEPS e a Cooperativa-Escola dos Alunos da Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho coaduna-se com a política do CEETEPS, quanto à prestação de serviços à comunidade e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, principalmente por:

e) tanto alunos como a comunidade serão beneficiados pelo enriquecimento da prestação de serviços complementares à comunidade na qual a Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho está inserida, seja no campo assistencial seja no de difusão tecnológica;

f) é grande a contribuição para a empregabilidade do aluno o aperfeiçoamento da sua formação como gestor, para o desenvolvimento de suas capacidades empreendedoras e para o aprofundamento dos conhecimentos e prática da filosofia cooperativista, sendo muitas vezes estes fatores viabilizadores da participação de produtores agropecuários no mercado.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
- Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016.
- Decreto nº 63.623, de 1 de agosto de 2018.
- Decreto nº 58.385 de 13/09/2012 artigos 19 e 20, capítulo II, título III.
- Lei 9.394/96 – artigos 39 a 42, capítulo III.
- Deliberação CEETEPS 087, de 08-12-2022. Anexo Regimento Comum das Etecs do CEETEPS, inciso 2, §1º do art. 1º.

III - DO OBJETO E OBJETIVOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1. É objeto do Acordo de Cooperação a ação integrada entre o CEETEPS e a COOPERATIVA-ESCOLA, em regime de mútua colaboração, para enriquecer as oportunidades e experiências oferecidas aos alunos da Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho, de Jales - SP, visando ampliar a vivência de práticas produtivas e gestoras dos alunos e apoiar a escola no desenvolvimento de suas práticas educacionais, pela atuação subsidiária, sem transferência de recursos financeiros, para desenvolvimento de atividades técnico-produtivas complementares e integradas ao processo educacional, que enriqueçam o desenvolvimento curricular nos termos do presente Plano de Trabalho, detalhado pelos Planos Anuais que integrarão o presente documento.

3.1.1. Para tanto, são objetivos:

3.1.1.1. Geral:

- a) fomentar a Educação Profissional no Estado de São Paulo, por meio do funcionamento efetivo e regular da Cooperativa-Escola integrada ao projeto pedagógico-produtivo da Escola Técnica parceira, com isso ampliando as oportunidades de aprendizado dos alunos dessas Escolas Técnicas.

3.1.1.2. Específicos:

- a) orientar as atividades formais e gerenciais da Cooperativa-Escola da Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho.
- b) apoiar, acompanhar e orientar o planejamento e desenvolvimento de projetos e o uso de recursos destinados e oriundos dos projetos técnico-produtivos desenvolvidos na Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho de Jales.
- c) colaborar com a formação dos alunos para que desenvolvam e apliquem habilidades e atitudes cooperativistas e empreendedoras em sua prática profissional, atuando no mercado de trabalho e/ou fomentando a criação de novos negócios, contribuindo com o desenvolvimento da agropecuária.
- d) divulgar, zelar e garantir o atendimento às normas legais, regimentais e definidas neste Acordo de Cooperação interna e externamente à Etec.

3.1.1.3. Atividades:

- a) compra e repasse de materiais escolares;
- b) utilização de bens e de materiais das respectivas Unidades de Ensino, necessários para o desenvolvimento de suas atividades;
- c) comercialização de bens excedentes produzidos no desenvolvimento das atividades educacionais, bem como a prestação de outros serviços da conveniência do ensino e do interesse dos associados;
- d) execução de pequenos serviços necessários ao funcionamento e aprimoramento das atividades escolares.

IV - DAS METAS:

4.1. Inserir os projetos institucionais, em sistema informatizado a ser indicado pelo CEETEPS, necessários ao adequado funcionamento da Cooperativa-Escola da Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho, garantindo a consecução dos objetivos e parametrizando os direitos e deveres das partes, visando o cumprimento dos compromissos constantes no Acordo de Cooperação.

4.2. Integrar as atividades da Cooperativa-Escola nas atividades pedagógicas da Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho, definindo e divulgando na comunidade escolar os projetos desenvolvidos pela Cooperativa-Escola e abrindo espaços de participação dos alunos no desenvolvimento dessas atividades e projetos.

4.3. Promover o envolvimento de alunos, servidores e docentes na gestão e atividades desenvolvidas pela cooperativa-escola.

V – DO PÚBLICO-ALVO:

5.1. Alunos, servidores e docentes da Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho.

VI – DA METODOLOGIA:

6.1. O CEETEPS oferecerá subsídios técnicos e materiais, por intermédio da Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho, definirá normas e diretrizes e manterá sistemática para registro e acompanhamento das atividades, projetos e uso dos recursos relativos ao Acordo de Cooperação.

6.2. A Etec, terá a responsabilidade de acompanhar as atividades da Cooperativa-Escola conforme o Acordo de

Cooperação e o Cronograma de Execução de Atividades, constante neste presente Plano de Trabalho, garantindo o atendimento ao ali previsto e a legalidade dos atos praticados, sempre observando e valorizando os princípios do cooperativismo e de acordo com as diretrizes educacionais da instituição.

6.3. A Cooperativa-Escola, através de seus gestores, com a participação dos alunos e o acompanhamento do Professor Orientador, desenvolverá as atividades técnico-produtivas na gestão e diretamente no desenvolvimento de projetos, para atender aos seus objetivos e apoiar a Etec na consecução de seus planos e projetos, conforme parâmetros e normas estabelecidas pelo CEETEPS.

6.4. A Cooperativa-Escola juntamente com o professor orientador deverá elaborar o PLANO ANUAL, com previsão de metas e projetos que nortearão as atividades.

6.5. As metas alcançadas e projetos realizados do Plano Anual deverão ser atualizados trimestralmente, em sistema informatizado a ser indicado pelo CEETEPS.

VII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

7.1. Compete ao CEETEPS:

- a) elaborar e conduzir a execução da política educacional para o ensino técnico e tecnológico;
- b) emanar diretrizes para a educação técnica e tecnológica desenvolvida por suas unidades de ensino, a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela COOPERATIVA-ESCOLA;
- c) definir parâmetros estatutários e plano de trabalho, bem como seu acompanhamento, a serem utilizados como referência para as Cooperativas-Escola parceiras;
- d) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos bens empregados, móveis ou imóveis, e dos recursos excedentes gerados pelo processo educacional e pelas atividades técnico-produtivas;
- e) prestar apoio necessário e indispensável à Cooperativa-Escola para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- f) permitir que a COOPERATIVA-ESCOLA utilize recursos físicos e materiais das Unidades de Ensino onde estiverem sediadas, para implantação e manutenção dos projetos previstos e aprovados nos Planos Anuais vinculados ao Plano de Trabalho, para a execução do objeto da parceria, em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- g) relacionar as instalações e equipamentos cedidos à COOPERATIVA-ESCOLA no Termo de Permissão de uso constante do Plano de Trabalho;
- h) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- i) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do

gestor da parceria e do signatário representante da COOPERATIVA- -ESCOLA;

j) incluir, assim que disponibilizado, as informações constantes do Acordo de Cooperação no portal a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 61.981/16;

k) enquanto não disponibilizado o portal a que se refere o artigo 2º do Decreto 61.981/16, as informações devem ser inseridas no sítio eletrônico oficial do CEETEPS;

l) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;

m) emitir periodicamente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

n) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

o) analisar as prestações de contas encaminhadas pela COOPERATIVA-ESCOLA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

p) disponibilizar, na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios conclusivos de resultados da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

q) viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos projetos e uso dos recursos utilizados através de sistema digital próprio;

r) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da COOPERATIVA-ESCOLA, o CEETEPS poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de seus objetivos, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da COOPERATIVA-ESCOLA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado, na prestação de contas, o que foi executado pela COOPERATIVA-ESCOLA até o momento em que o CEETEPS assumiu essa responsabilidade;

s) divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos cedidos;

t) manter e administrar o Sistema de Residência Escolar para estudantes cooperados e regularmente matriculados nas Escolas Técnicas Estaduais – Unidades com Ensino Agrícola; em dormitórios coletivos com regimentos que estabelecem as normas de acesso, convivência, utilização, conservação e permanência, em regime de mútua colaboração com a Cooperativa-escola.

7.2. Compete à COOPERATIVA-ESCOLA:

a) não alterar o estatuto social, que deve ter sido adaptado seguindo o estatuto-padrão desenvolvido com o apoio da OCESP, observado o disposto no artigo 33 da Lei nº 13.019, de 2014, no que couber;

b) submeter à aprovação prévia do CEETEPS qualquer alteração que se pretender fazer ao estatuto;

c) elaborar e desenvolver, Planos de Trabalho e respectivos Planos Anuais de acordo com diretrizes do CEETEPS, apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, este último quando cabível, na periodicidade definida, elaborados eletronicamente por meio de formulários específicos constantes de sistema próprio disponível no sítio eletrônico do CEETEPS e contendo, no mínimo:

1. comparativo entre as metas propostas, projetos e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados integralmente e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência, na hipótese de ser exigido relatório de execução financeira (quando as metas fixadas não tiverem sido alcançadas e as justificativas não tiverem sido aceitas), e
3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

d) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sistema próprio disponível no sítio eletrônico do CEETEPS, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

e) aplicar os recursos públicos decorrentes da comercialização de bens excedentes e gerir os bens públicos com observância dos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

f) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

g) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do CEETEPS;

h) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CEETEPS a inadimplência da COOPERATIVA-ESCOLA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) divulgar no seu sítio eletrônico e em local visível de sua sede, na forma e prazos definidos pelo CEETEPS, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de acesso que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

j) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

k) manter e movimentar os recursos financeiros decorrentes da execução do objeto da parceria, em especial da comercialização de bens excedentes produzidos durante as atividades educacionais, em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil observado, no que couber, o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

l) não incidir em quaisquer das vedações previstas no artigo 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

m) as compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes da execução da parceria e originários da comercialização de bens excedentes produzidos durante as atividades educacionais, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, razoabilidade e de julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, utilizando-se a plataforma eletrônica oficial, disponibilizada pelo Estado;

n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

o) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e

formal do CEETEPS, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

p) utilizar os bens (instalações e equipamentos), materiais e serviços vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

q) permitir e facilitar o acesso de indicados pelo CEETEPS, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

r) manter e administrar o Sistema de Residência Escolar para estudantes cooperados e regularmente matriculados nas Escolas Técnicas Estaduais – Unidades com Ensino Agrícola; em dormitórios coletivos com regimentos que estabelecem as normas de acesso, convivência, utilização, conservação e permanência, em regime de mútua colaboração com o CEETEPS;

s) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o CEETEPS e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

t) responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos necessários ao seu funcionamento, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

u) contribuir para a manutenção e integridade dos recursos físicos e materiais das Unidades de Ensino onde atuam, mantendo suas características e seguindo normas estabelecidas pelo CEETEPS, submetendo à aprovação do CEETEPS qualquer proposta de alteração física das instalações da Etec.

VIII - DAS ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO/CRONOGRAMA:

meta	descrição da meta	etapa	descrição da etapa	responsável	fase	descrição da fase	prazo limite
1	PREPARAÇÃO	1.1	Elaboração do acordo	CEETEPS/Etec	1.1.1	Apresentação da minuta do Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho	30 dias
		1.2	Aprovação	CEETEPS	1.2.1	Aprovação nas diversas instâncias do CEETEPS	30 dias

		1.3	Celebração do acordo	CEETEPS/Etec	1.3.1	Assinatura dos partícipes e publicação do extrato	30 dias
2	EXECUÇÃO	2.1	Início das atividades	Cooperativa-escola	2.1.1	Elaboração do Plano Anual	jan/fev/março de cada ano
		2.2	Desenvolvi/o dos projetos	Cooperativa-escola/Etec	2.2.1	Registros dos orçamentos no sistema informatizado indicado pelo CEETEPS	Na vigência
3	PRESTAÇÃO DE CONTAS	3.1	Prestação de contas Anual	Cooperativa-escola	3.1.1	Apresentação dos documentos comprobatórios relativos à Prestação de Contas.	Cláusula 8ª.
		3.2	Análise da Prestação de Contas	Gestor do Acordo-CEETEPS	3.2.1	Análise da Prestação de Contas para emissão do Parecer Técnico e Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.	Até 60 dias do recebimento da Prestação de Contas.

		3.3	Análise e Homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação apresentado pelo gestor.	Comissão de Monitoramento e Avaliação	3.3.1	Homologação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, com a emissão do Relatório Conclusivo.	Cláusula 5ª, alínea f.
		3.4	Prestação de contas final	Cooperativa-escola	3.4.1	Apresentação dos documentos comprobatórios relativos à Prestação de Contas Final.	Cláusula 8ª.
		3.5	Análise da Prestação de Contas Final	Gestor do Acordo-CEETEPS	3.5.1	Análise da Prestação de Contas Final e emissão do Parecer Técnico Conclusivo, considerando o teor dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.	Cláusula 3ª, alínea 'c'. Até 60 dias do recebimento da prestação de contas final.
		3.6	Análise do Parecer Técnico Conclusivo	Comissão de Monitoramento e Avaliação	3.6.1	Homologação do Parecer Técnico Conclusivo, com a emissão do Relatório Conclusivo.	Cláusula 5ª, alínea 'f'.

IX – DO MECANISMO DE AVALIAÇÃO:

9.1. Durante o período do Acordo de Cooperação serão monitoradas as ações previstas neste projeto, a partir dos seguintes critérios:

9.1.1. Pontualidade: cumprimento do cronograma previsto para início e execução das atividades e projetos bem como de seu registro no Sistema informatizado a ser indicado pelo CEETEPS.

9.1.2. Conformidade: adequação dos projetos e atividades com as diretrizes educacionais do CEETEPS e da Etec.

9.1.3. Qualidade: monitoração e acompanhamento dos índices e números apontados nos resultados quantitativos do projeto.

9.2. A avaliação da parceria será realizada periodicamente, conforme cronograma de atividades deste plano de trabalho, por meio da análise de informações obtidas dos relatórios e dados produzidos a partir dos registros do Plano Anual realizado em sistema informatizado a ser indicado pelo CEETEPS.

9.3. Documentos adicionais poderão ser solicitados e visitas realizadas para complementar e enriquecer a avaliação e acompanhamento pelo CEETEPS aqui previstos.

9.4. Poderão ser feitas a qualquer momento intervenções que se mostrarem necessárias para garantir o bom atendimento do objeto do Acordo de Cooperação, nos termos do disposto no Decreto 63.623 de 01/08/2018 e nas normas do CEETEPS.

X - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

10.1. Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

10.2. Para a execução do presente Plano de Trabalho, serão utilizados prioritariamente os recursos materiais disponibilizados pela Etec e os recursos financeiros próprios da Cooperativa-Escola ou por ela gerados.

10.2.1. A critério do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, poderá ser autorizada transferência de recursos materiais específicos para a Cooperativa-Escola.

10.3. A produção excedente poderá ser comercializada, nos termos das normas e parâmetros fixados pelo CEETEPS, com parte da receita sendo destinada à Cooperativa-escola para remunerar as inerentes despesas de comercialização.

10.3.1 Os recursos financeiros originários da comercialização dos excedentes das atividades educacionais, objeto desta parceria, deverão ser depositados em conta bancária aberta junto ao Banco do Brasil.

10.4. Doações e outros benefícios conseguidos pela Cooperativa-Escola serão de seu uso e propriedade.

10.5. Deverão constar neste Plano de Trabalho a previsão de todos os recursos a serem gerados, bem como provisionados valores referentes a compromissos eventualmente assumidos pela Cooperativa-Escola para alcançar os objetivos da parceria, inclusive os referentes a encargos e taxas em geral. A previsão de todos os recursos a serem gerados, também, serão detalhados nos Planos Anuais que integrarão o presente documento.

*Comercialização/ Arrecadação	*Valor Previsto anualmente		*Valor Provisionado anualmente		*Valor Provisionado anualmente
Fonte da Receita	R\$ Receita	Compromisso Provisionado	R\$ Despesa	Encargos e Taxas	R\$ Despesa
Hortaliças	R\$ 6.000,00	Mudas Adubação Controle de Pragas	R\$ 1.000,00 R\$ 1.500,00 R\$ 1.000,00		
Grãos	R\$ 5.000,00	Sementes Adubação Controle de Pragas	R\$ 1.000,00 R\$ 1.500,00 R\$ 1.000,00		
Silagem	R\$ 30.000,00	Sementes Adubação Controle de Pragas	R\$ 6.000,00 R\$ 3.500,00 R\$ 3.000,00		
Ovos	R\$ 8.250,00	Pintainhas Vacinas Vermífugo Suplementação Alimentar	R\$ 400,00 R\$ 100,00 R\$ 100,00 R\$ 3.000,00		
Leite	R\$ 6.250,00	Vacinas Vermífugo Suplementação Alimentar Sal mineral	R\$ 400,00 R\$ 600,00 R\$ 3.000,00 R\$ 500,00		
Bezerros	R\$ 15.500,00	Vacinas Vermífugo Suplementação Alimentar Sal mineral	R\$ 200,00 R\$ 300,00 R\$ 1.500,00 R\$ 250,00		
Ovinocultura	R\$ 4.000,00	Vacinas Vermífugo Suplementação Alimentar Sal mineral	R\$ 200,00 R\$ 1.000,00 R\$ 1.000,00 R\$ 500,00		
Suinocultura	R\$ 30.000,00	Vacinas Vermífugo Suplementação Alimentar Medicamentos	R\$ 400,00 R\$ 500,00 R\$ 10.000,00 R\$ 1.000,00		
Fruticultura	R\$ 1.000,00	Aquisição	R\$ 600,00		
Agroindústria	R\$ 5.130,00	Processamento de Leite e Derivados	R\$ 3.000,00		
Alojamento	R\$ 42.000,00	Manutenção e Reparos Compra de equipamentos	R\$ 30.000,00 R\$ 12.000,00		
OCESP	R\$ 0,00			Sistema OCESP	R\$ 1.000,00

Bancos	R\$ 0,00			Taxas	R\$ 500,00
Escritório de Contabilidade	R\$ 0,00			Mensalidades	R\$ 8.472,00
Total	R\$ 153.130,00		R\$ 90.050,00		R\$ 9.972,00

XI – DA AUTORIZAÇÃO DE USO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS:

11.1. Durante o período de vigência desta parceria poderão ser destinados à Cooperativa-Escola bens públicos necessários à execução do objeto, sendo estes apontados neste Plano de Trabalho, ficando a Cooperativa-Escola responsável pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

11.1. Descrição dos bens públicos destinados à Cooperativa-Escola

Patrimônio	Quantidade	DESCRIÇÃO
OLERICULTURA		
1155332	01	Kit de Hidroponia Caseiro
CULTURAS ANUAIS		
180968	01	ASPERSOR
181177	01	GRADE NIVELADORA
97648	01	MIRA DE ENCAIXE
97649	01	MIRA DE ENCAIXE
180945	01	PLANTADEIRA- ADUBADEIRA DE 3 LINHAS
180946	01	ROÇADEIRA CENTRAL LATERAL
180951	01	ARADO REVERSÍVEL
180952	01	CARRETA AGRÍCOLA
181185	01	CULTIVADOR-ADUBADOR COM 09 ENXADAS
181186	01	PULVERIZADOR
181187	01	PLAINA AGRÍCOLA
250966	01	TRATOR AGRÍCOLA New Holland TL85E
265212	01	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO
265213	01	GRADE ARADORA
301711	01	CONJUNTO DE IRRIGAÇÃO
302576	01	PULVERIZADOR ATOMIZADOR
302577	01	ROÇADEIRA HIDRÁULICA
368506	01	DESINTEGRADOR PICADOR E MOEDOR
388971	01	ADUBADOR COBERTURA
3888972	01	PLAINA AGRÍCOLA
388973	01	CONJUNTO AMOSTRADOR
388974	01	ROÇADEIRA HIDRÁULICA
388987	01	CARRETA AGRÍCOLA
398204	01	DISTRIBUIDOR DE ESTERCO
1157917	01	DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LÍQUIDO
180944	01	GRADE NIVELADORA
180953	01	MOTO-BOMBA
181163	01	TRATOR MASSEY FERGUSON
181214	01	LANÇA-CHAMAS C/ MANGUEIRA E BICO
SEMOVENTES PATRIMONIADOS		

1311244	01	Zelia.Va
1311245	01	Zuleica.Sa
1311246	01	Zenaira.Ve
1311247	01	Zenaide.Be
1311248	01	Zeze.Ka
1311282	01	Zumira.Vi
1311283	01	Zoraide.Si
1311284	01	ZERCONITA.An da COOPETAE
1311285	01	ZAZA.Pa da COOPETAE
1311286	01	ZILDA.Be da COOPETAE
1311513	01	VIOLA.B H.Rufião da COOPETAE
1311514	01	XIMBICA NA H.Rufião da COOPETAE-73
1311515	01	XICORIA KA H.Rufião da COOPETAE-73
1311516	01	XUXA T H.Rufião da COOPETAE-73
1311517	01	XURIPITA SA H.Rufião da Coopetae-73
1311518	01	XIQUINHA P H.Rufião da COOPETAE-73
LABORATÓRIOS (Mecanização Agrícola, Topografia, Fábrica de Ração, Agroindústria)		
378962	01	SELADORA A VÁCUO
379088	01	EMBUTIDEIRA VERTICAL
379099	01	MISTURADEIRA HORIZONTAL
379100	01	DEFUMADOR DE CARNES
379106	01	PICADOR DE CARNE SEMI-INDUSTRIAL
379112	01	CUTTER COM CAPAC. 4 LITROS
379113	01	APARELHO PARA COZIMENTO DE PRESUNTO
379114	01	APARELHO PARA COZIMENTO DE PRESUNTO
379115	01	APARELHO PARA COZIMENTO DE PRESUNTO
379116	01	APARELHO PARA COZIMENTO DE PRESUNTO
379117	01	ESTERILIZADOR DE FACAS
379169	01	MESA DE MANIPULAÇÃO
379170	01	MESA DE MANIPULAÇÃO
379171	01	MESA DE MANIPULAÇÃO
379172	01	MESA DE MANIPULAÇÃO
379173	01	MESA DE MANIPULAÇÃO
379174	01	MESA DE MANIPULAÇÃO
379732	01	LAVADOR DE BOTAS
379733	01	LAVADOR DE MÃOS
380106	01	CAMARA REFRIGERADA
528058	01	BOMBA DE VACUO
631091	01	TANQUE MEXEDOR
631093	01	PASTEURIZADOR TUBULAR
651637	01	PHMETRO DE BANCADA
651760	01	ESTUFA P/ ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM
742639	01	TANQUE RESFRIADOR DE LEITE
1153508	01	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL
1153557	01	FOGÃO INDUSTRIAL
1155265	01	MODELADOR DE PAES
1155839	01	BATEDEIRA PLANETÁRIA
1155845	01	AMASSADEIRA 15 KG
1156468	01	CILINDRO PARA MASSA
1377535	01	FREEZER INDUSTRIAL

1254153	01	TRADO HOLANDES PARA COLETA DE SOLO
328305	01	REFRIGERADOR INDUSTRIAL
ESCRITÓRIO COOPERATIVA		
769852	01	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA
608030	01	CPU 2.5 GHZ
630274	01	MONITOR 15

XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A COOPERATIVA-ESCOLA elaborará e apresentará ao CEETEPS prestação de contas na forma e periodicidade discriminada na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação.

XIII- DA ELABORAÇÃO:

13.1. O presente Plano de Trabalho foi elaborado pela Cooperativa-Escola em colaboração com a Etec Dr. José Luiz Viana Coutinho de Jales, com o apoio da Área de Gestão de Parcerias e Convênios e da Unidade do Ensino Médio e Técnico, sendo aprovado pelo Diretor Superintendente do CEETEPS.



Documento assinado eletronicamente por **Willians Pizolato, Diretor de Escola Técnica - Etec**, em 28/03/2025, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Neublum Capuano, Assessor de Planejamento Estratégico**, em 28/03/2025, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Henrique Bregantin de Araújo, Usuário Externo**, em 28/03/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO ANTUNES OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 02/04/2025, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clovis de Souza Dias, Diretor Superintendente**, em 03/04/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0060132696** e o código CRC **158A6447**.